



CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpi2021@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № .054/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO № .48/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO № .033/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, Silva Gas, inscrita no CNPJ: 37.513.789/0001-94, estabelicida na 14 avenida S/N, QD 58, LT10, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pela Srª Cheyla Pereira da Costa, inscrita no CPF: 043.433.431-62, RG: 1.120.626. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a):

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.33/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames para gás para atender as demandas das unidades administrativas, deste Município de Bernardo Sayão-TO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO:

DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Carga de Glp Botijão de 13 Kg	UND	50	R\$: 124,60	R\$ 6.230,00
Vasilhame de gás vazio, peso entre 13 a 15 Kg	UND	05	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
		1	Valor total:	7.430,00

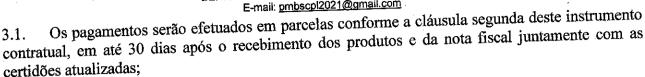
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS



CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONE, 378 - CENTRO - CEP: 77,755-000 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos produtos, 3.2. sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.
- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO. 3.5.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual o funcionamento e da entrega dos produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Administração. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Secretário Municipal de Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

### As obrigações da CONTRATADO (A):

- Entregar os produtos contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos onde se 5.4. verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;



CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta:
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento da entrega dos produtos, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO entregar os produtos s fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

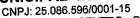
### As obrigações da CONTRATANTE:

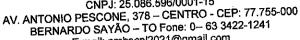
- Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos produtos pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos produtos e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos; 6.4.
- Atestar a execução da entrega dos produtos efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos produtos;
- Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



#### DE BERNARDO SAYÃO PREFEITURA MUNICIPAL





E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão der prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES.

- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas 8.1. conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
			<u> </u>	<u> </u>	0002	1034	4.4.90.52.00	1.500
03	03.03.01	70	04	243		2102	3.3.90.30.00	1.500
03	03.03.01	76	04	243	0002		4.4.90.52.00	1.500
04	03.04.01	81	04	122	0052	1036	3,3,90,30,00	1.500
		90	04	122	0052	2104		
04	03.04.01			392	0101	1044	4.4.90.52.00	1.500
19	03.19.01	237	13		0101	2120	3.3.90.30.00	1.500
19	03.19.01	269	14	122		1068	4,4,90,52,00	1.500
21	03.21.01	359	15	451	0103_			1.500
21	03.21.01	371	15	452	0103	2127	3.3.90.30.00	1.500

## CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
- 11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;
- 11.5. Na elaboração de suas decisões, á autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

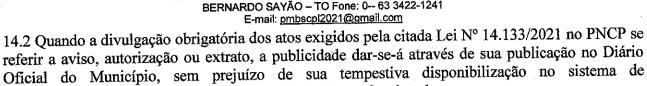
## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:



CNPJ: 25.086.596/0001-15 AV. ANTONIO PESCONE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241



14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAI/DE BERNARDO SAYÃO/TO CNPJ 25.086.596/0001-15 Osório Antunes Filho

CONTRATANTE

CNPJ: 37.513.789/0001-94 CHEYLA PEREIRA DA COSTA

> CPF: 043.433.431-62 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:	
NOME:	CPF: